

ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERR PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL PARECER E VOTO DO RELATOR E COMISSÃO Nº 021/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.520/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto nº 1.520/2025 que "Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar, proveniente de anulação de dotação orçamentária, e dá outras providências".

A Proposta foi protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II – Análise

A matéria abre crédito adicional suplementar, na secretaria de Saúde, por anulação na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, afim de atender necessidades da Farmácia Básica.

Quanto à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões motivadoras a fonte dos recursos e sua aplicação.

III - Voto



ESTADO DE RONDÔNIA PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERR PALÁCIO EDIR LOPES FARIAS

Em estudo a matéria, vi que a abertura de crédito suplementar, afim de permitir a realização de despesas com aquisição de material de consumo, na SEMSAU, para que possa adquirir medicamentos da Farmácia Básica.

Os recursos são próprios e a anulação da dotação orçamentária vem da Reserva de contingência da SEMAFP, sem prejuízo as demais atividades.

Assim sou de parecer é favorável.

Sala das Comissões, em, 05 de agosto de 2025.

EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT RELATOR INTERINO

Parecer da Comissão

Em estudo a matéria, vimos que as alterações orçamentárias são necessárias para que o município possa ter condições de manter os medicamentos necessários na farmácia básica.

Portanto é necessário as condições orçamentárias legais para a realização das despesas.

A anulação vem da SEMAFP e não irá trazer prejuízos, assim somos parecer favorável pela aprovação.

Sala das Comissões, em, 05 de agosto de 2025.

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO PRESIDENTE EZEQUIEL RAMIN ALMEIDA GOEDERT RELATOR INTERINO